

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Dispõe sobre a fixação e adequação de novos valores nas Diárias na Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As diárias a serem concedidas a Servidores da Câmara de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I - Para a cidade de Dianópolis - TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Para a cidade de Palmas - TO, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III - Para a cidade de Brasília - DF, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 2º - As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:

I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.

Art. 3º - Entende-se por Diária Regional o deslocamento para cidades num raio de até 200 (duzentos) quilômetros a partir da sede do Município de Novo Jardim - TO.

Art. 4º - Aplica-se a Diária com Pernoite para o deslocamento num dia e retorno no dia seguinte.

Parágrafo único - A cada pernoite sucessivo o Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara fará jus a outra diária.

Art. 5º - Aplica-se a Diária sem Pernoite para o deslocamento e retorno no mesmo dia.

Art. 6º - As diárias constantes da presente resolução destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta resolução.

Parágrafo único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade, pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8º - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara que receber diárias e não se afastar da sede do município, pelo prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o retorno quando da solicitação da mesma.

Art. 9º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de abastecimento, troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilometro rodado, contados apenas a distância da sede do Município de Novo Jardim – TO a sede do destino, não cobrindo o deslocamento realizado dentro do destino.

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida mediante prévio requerimento direcionado ao Presidente, com posterior entrega de documento comprobatório do interesse legislativo.

III – Preferencialmente o veículo utilizado deverá ser segurado.

Art. 10º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 11º - Os documentos referidos no artigo 10º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 12º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Art. 13º - As concessões previstas nesta Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

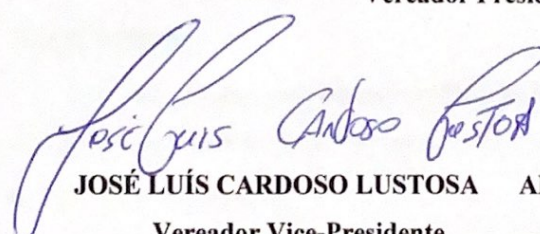
Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM,
Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.



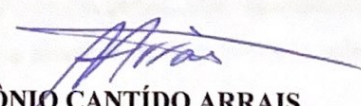
EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente



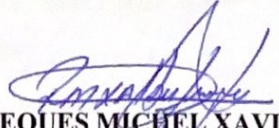
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA

Vereador Vice-Presidente



ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS

Vereador 1º Secretário



RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE

Vereador 2º secretário